

LEI Nº 2.782, de 22 de setembro de 1993

Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 2.748, de 21/05/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei 2.748, passa a ter a seguinte redação:
“ ... Parágrafo único O adiantamento salarial a que se refere este artigo, será destinado à aquisição de cestas básicas de alimentos, produtos de limpeza e de higiene e de gás de cozinha, com a intervenção direta das compras pela Prefeitura Municipal ...”

...

...

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de n.ºs 2.334, de 01/02/90 e 2.748, de 21/05/93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de setembro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal